



Vereadora  
**ANA PAULA  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi  
**Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES**

A **Vereadora Ana Paula Rocha**, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 65, XVIII, da Lei Orgânica do Município e no art. 227 do Regimento Interno, requer o envio de **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Lorenzo Pazolini**, com os seguintes questionamentos referentes ao aluguel social oferecido às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Vitória/ES:

1. Com base no Plano Plurianual, em especial no Programa Vitória dos Direitos da Mulher, na Lei Orçamentária Anual vigente e nas ações já desenvolvidas no município, qual o quantitativo de mulheres atendidas atualmente pelo aluguel social?
2. Quais os procedimentos a serem adotados para a concessão do benefício?
3. Durante os trâmites procedimentais, onde ficam abrigadas as vítimas? Caso as mesmas possuam filhos, qual procedimento é adotado?
4. No momento da formalização do pedido, a vítima possui a possibilidade de optar por residir em outro município para fins de concessão do benefício de aluguel social? Em caso afirmativo, informar quantas mulheres já foram beneficiadas com o aluguel social em localidade fora do município de Vitória até a presente data.

Na certeza de que as informações solicitadas serão disponibilizadas, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, e ressalto que este requerimento deve ser respondido no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ocorrência de crime de responsabilidade na forma dos

**Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ [gabinete.anapaularocha@gmail.com](mailto:gabinete.anapaularocha@gmail.com)



Vereadora  
**ANAPÁULA  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

arts. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67<sup>1</sup> e art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória<sup>2</sup>.

Casa de Leis Atilio Vivacqua, em 12 de março de 2026.

Ana Paula Rocha  
**Vereadora - PSOL**


---


<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 201/67. Art. 4º, São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

<sup>2</sup> Lei Orgânica de Vitória. Art. 67, A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada. § 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade.

**Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003100370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 13/03/2026 16:40

Checksum: **D4BC02C27ABE35B1259728770F2473190EFED4718AA36F828C5D21D64CF0EA01**